



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3889

## PROJETO DE LEI Nº 752010

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP"*

### ***A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP**, com sede nesta cidade à Rua Major Pereira, nº 175, Sala 2, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.111.296/0001-79, visando destinar auxílio financeiro, no valor de até R\$ 249.900,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), aos estudantes universitários de Pirassununga, que estejam cursando o ensino superior fora dos limites territoriais do Município, no presente exercício.

Art. 2º O auxílio financeiro descrito no artigo 1º, será equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do custo total dos transportes utilizados pelos estudantes universitários, contanto que o deslocamento não ultrapasse um raio de 150 km do município de Pirassununga.

Art. 3º O valor será repassado diretamente a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, que promoverá a redistribuição aos universitários respeitando as exigências desta Lei e prestando conta mês a mês.

Art. 4º A Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, para levantar o valor a ser repassado, deverá providenciar o que segue:

- a) cadastrar os estudantes em condições de receberem o auxílio para seu transporte;
- b) comprovar que o estudante esteja cursando ensino superior público ou privado fora do Município de Pirassununga e tenha um mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência às aulas, em cada disciplina;
- c) comprovante das respectivas despesas.



§ 1º Não fará jus ao benefício o estudante que for reprovado no ano ou período letivo anterior.

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo, acarretará ao estudante a proibição de receber auxílios futuros, bem como será obrigado, solidariamente com a entidade conveniada, a devolver integralmente os valores dos auxílios recebidos, com os acréscimos legais.

§ 3º É proibido à Entidade conveniada dar outra destinação ao auxílio que não seja o previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, rubrica 09.06 – 12.364.2005.2073 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 15 de junho de 2010.

*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
*Presidente em Exercício*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

**EMENDA N° 01**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 14 de 06 de 2010

**PRESIDENTE**

Ao Projeto de Lei nº 75/2010

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP”.

O artigo 2º do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio financeiro descrito no artigo 1º, será equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do custo total dos transportes utilizados pelos estudantes universitários, contanto que o deslocamento não ultrapasse um raio de 150 km do município de Pirassununga.”

## Justificativa

A proposta é para consignar no projeto, consoante previsto na Lei Municipal nº 3.040/2001, que o auxílio financeiro será de **no mínimo 30% (trinta por cento)**, de forma a garantir o teto mínimo do repasse ao aluno, com relação ao custo total do transporte.

Além do mais, manter a redação da lei original, autoriza o Executivo a aumentar o valor da porcentagem do auxílio financeiro mediante a existência de recursos, vez que, esta Casa aprovou a Emenda Parlamentar nº 101/2009, incluindo na Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2010, a previsão orçamentária de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), destinados ao transporte de alunos do ensino superior no município.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2010.

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 75/2010 -

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP" .....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP**, com sede nesta cidade à Rua Major Pereira, nº 175, Sala 2, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.111.296/0001-79, visando destinar auxílio financeiro, no valor de até R\$ 249.900,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), aos estudantes universitários de Pirassununga, que estejam cursando o ensino superior fora dos limites territoriais do Município, no presente exercício.

Art. 2º O auxílio financeiro descrito no artigo 1º, será equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total dos transportes utilizados pelos estudantes universitários, contanto que o deslocamento não ultrapasse um raio de 150 km do município de Pirassununga.

Art. 3º O valor será repassado diretamente a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, que promoverá a redistribuição aos universitários respeitando as exigências desta Lei e prestando conta mês a mês.

Art. 4º A Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, para levantar o valor a ser repassado, deverá providenciar o que segue:

a) cadastrar os estudantes em condições de receberem o auxílio para seu transporte;

b) comprovar que o estudante esteja cursando ensino superior público ou privado fora do Município de Pirassununga e tenha um mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência às aulas, em cada disciplina;

c) comprovante das respectivas despesas.

§ 1º Não fará jus ao benefício o estudante que for reprovado no ano ou período letivo anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo, acarretará ao estudante a proibição de receber auxílios futuros, bem como será obrigado, solidariamente com a entidade conveniada, a devolver integralmente os valores dos auxílios recebidos, com os acréscimos legais.

§ 3º É proibido à Entidade conveniada dar outra destinação ao auxílio que não seja o previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, rubrica 09.06 – 12.364.2005.2073 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 31 de maio de 2010.

-ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## "JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP.*

Como é de conhecimento geral, a municipalidade auxilia os estudantes universitários que estejam cursando o ensino superior fora dos limites territoriais do Município, com repasse mensal de 30% (trinta por cento) do valor gasto pelos mesmos, com transporte, que repassado à Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga será redistribuído aos estudantes.

O presente projeto foi elaborado para fins de melhor atender exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ajustando legalmente a forma legal para se firmar o devido convenio com a Entidade representativa que ficará responsável pelo cumprimento das exigências contidas no presente projeto.

O projeto tem efeito retroativo a 1º de janeiro de 2010, para que atenda os anseios dos universitários no presente exercício.

Por todo o exposto, dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu alcance social, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo que para a matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 31 de maio de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.040/2001 -

*"Concede auxílio financeiro à estudantes universitários mediante Convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga".....*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar auxílio financeiro aos estudantes universitários de Pirassununga, que estejam cursando o ensino superior fora dos limites territoriais do Município, mediante convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga.

Art. 2º O auxílio financeiro descrito no artigo 1º, será equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do custo total dos transportes utilizados pelos Estudantes Universitários, contanto que o deslocamento não ultrapasse um raio de 200 km deste Município de Pirassununga.

Art. 3º O valor será pago diretamente à Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, que promoverá a distribuição, prestando conta mês a mês.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, respeitadas ainda as seguintes condições:

- I. Caberá à Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga:
  - a) cadastrar os estudantes em condições de receberem o auxílio para seu transporte;
  - b) redistribuir o valor recebido aos estudantes nos termos do artigo 2º desta Lei;
  - c) comprovar que o estudante está cursando cursos não oferecidos no Município de Pirassununga;
  - d) para concessão do auxílio de que trata a presente Lei, observar que o estudante beneficiado obtenha um mínimo de 70% (setenta por cento) de freqüência às aulas, em cada disciplina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



e) não fará jus ao benefício o estudante que for reprovado no ano ou período letivo anterior.

§ 1º O não atendimento aos itens de que trata este artigo, acarretará ao estudante a proibição de receber auxílios futuros, bem como será obrigado, solidariamente com a entidade conveniada, a devolver integralmente os valores dos auxílios recebidos, com os acréscimos legais.

§ 2º É proibido à entidade conveniada dar outra destinação ao auxílio que não seja o previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do orçamento em vigor, código econômico e funcional 34.90.18 0844205 2.021 – Auxílios Financeiros a Estudantes Universitários.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.827, de 30 de julho de 1997.

Pirassununga, 20 de abril de 2001

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

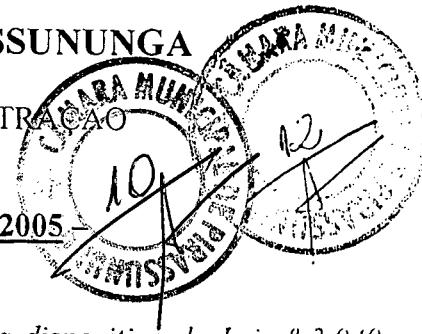
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.404, DE 4 DE AGOSTO DE 2005 -

"Altera dispositivo da Lei nº 3.040,  
de 20 de abril de 2001".....

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A alínea "c" do Artigo 4º da Lei nº 3.040, de 20 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

.....

.....

c) comprovar que o estudante está cursando ensino superior público ou privado, cujos cursos ou habilitação e grade curricular, não são oferecidos no município." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de agosto de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



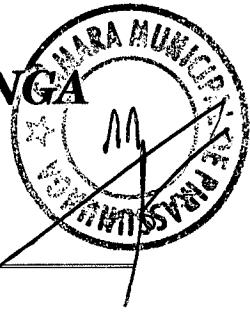
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 75/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga - ASEUP*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

07 JUN 2010

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Presidente

*Otacílio José Barreiros*  
Relator

*Paulo Eduardo Caetano Rosa*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 75/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga - ASEUP*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 07 JUN 2010

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Presidente

**AUSENTE**

*Antonio Carlos Duz*  
Relator

*Roberto Bruno*  
Membro

Cmp/asdba.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**PARECER N°**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 75/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga - ASEUP*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 07 JUN 2010

**AUSENTE**

*Antonio Carlos Duz*  
*Presidente*

*Roberto Bruno*  
*Relator*

*Hilderaldo Luiz Sumaio*  
*Membro*

*Cmp/asdba.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



### - LEI N° 3.973, DE 18 DE JUNHO DE 2010 -

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP" .....*

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP**, com sede nesta cidade à Rua Major Pereira, nº 175, Sala 2, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.111.296/0001-79, visando destinar auxílio financeiro, no valor de até R\$ 249.900,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), aos estudantes universitários de Pirassununga, que estejam cursando o ensino superior fora dos limites territoriais do Município, no presente exercício.

Art. 2º O auxílio financeiro descrito no artigo 1º, será equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do custo total dos transportes utilizados pelos estudantes universitários, contanto que o deslocamento não ultrapasse um raio de 150 km do município de Pirassununga.

Art. 3º O valor será repassado diretamente a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, que promoverá a redistribuição aos universitários respeitando as exigências desta Lei e prestando conta mês a mês.

Art. 4º A Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, para levantar o valor a ser repassado, deverá providenciar o que segue:

a) cadastrar os estudantes em condições de receberem o auxílio para seu transporte;

b) comprovar que o estudante esteja cursando ensino superior público ou privado fora do Município de Pirassununga e tenha um mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência às aulas, em cada disciplina;

c) comprovante das respectivas despesas.

§ 1º Não fará jus ao benefício o estudante que for reprovado no ano ou período letivo anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo, acarretará ao estudante a proibição de receber auxílios futuros, bem como será obrigado, solidariamente com a entidade conveniada, a devolver integralmente os valores dos auxílios recebidos, com os acréscimos legais.

§ 3º É proibido à Entidade conveniada dar outra destinação ao auxílio que não seja o previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, rubrica 09.06 – 12.364.2005.2073 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 18 de junho de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.

Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 1º de junho de 2010.  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luís Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

#### LEI Nº 3.970, DE 9 DE JUNHO DE 2010

"Visa acrescentar dispositivos na Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002".....

#### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único ao artigo 3º, da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, com a seguinte redação:

*"Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão do contrato com a empresa contratada para fornecimento do "vale-alimentação" previsto na presente Lei e até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a Autarquia Municipal repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários." (AC)*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de junho de 2010.  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luís Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

#### LEI Nº 3.971, DE 9 DE JUNHO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de área de terra à Polícia Militar do Estado de São Paulo".....

#### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, à Polícia Militar do Estado de São Paulo, de uma área de terra, pertencente ao patrimônio público municipal, assim descrita: meio alqueire de terras na fazenda denominada "Retiro", à margem do Rio Mogi-Guassú, confrontando com os doadores Ribeirão do Roque, Rio Mogi-Guassú e outros, de acordo com a Transcrição do CRI local, sob número de ordem 9.391, às fls. 138 do livro "3-P", datada de 26 de agosto de 1927, sendo que no referido imóvel existem benfeitorias num total de 282,88 metros quadrados.

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo, servirá como ponto de apoio avançado para a fiscalização embarcada que vem combater a pesca predatória, a caça e outros ilícitos praticados contra o Meio Ambiente e outras atividades afins.

Art. 2º A concessão de uso de que trata a presente Lei é um ato unilateral, discricionário e precário, por prazo indeterminado, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.

Art. 3º No caso de revogação da concessão de uso de que trata a presente Lei, o Poder Executivo deverá notificar a Polícia Militar para

desocupar o imóvel, podendo a mesma retirar tudo o que foi colocado por ela no imóvel objeto da autorização de uso.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de junho de 2010.

**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luís Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

#### LEI Nº 3.972, DE 18 DE JUNHO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais".....

#### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à avenida Capitão Antônio Joaquim Mendes, nº 661; inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 23.532,00 (vinte e três mil e quinhentos e trinta e dois reais), objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubricas 14.01-08.243.4001.2119-33.90.39.00 e 14.01-08.243.2117-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 18 de junho de 2010.  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luís Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

#### LEI Nº 3.973, DE 18 DE JUNHO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP".....

#### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

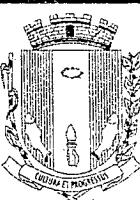
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP, com sede nesta cidade à Rua Major Pereira, nº 175, Sala 2, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.111.296/0001-79, visando destinar auxílio financeiro, no valor de até R\$ 249.900,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), aos estudantes universitários de Pirassununga, que estejam cursando o ensino superior fora dos limites territoriais do Município, no presente exercício.

Art. 2º O auxílio financeiro descrito no artigo 1º, será equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do custo total dos transportes utilizados pelos estudantes universitários, contanto que o deslocamento não ultrapasse um raio de 150 km do município de Pirassununga.

Art. 3º O valor será repassado diretamente a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, que promoverá a redistribuição aos universitários respeitando as exigências desta Lei e prestando conta mês a mês.

Art. 4º A Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, para levantar o valor a ser repassado, deverá providenciar o que segue:

a) cadastrar os estudantes em condições de receberem o auxílio para seu transporte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal

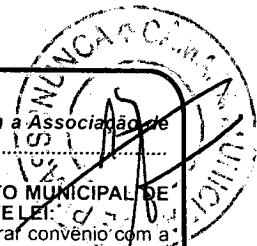
Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001  
 13630-900 - Pirassununga, SP

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Fábio Roberto Ferrari  
 Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

GRÁFICA BORALLI LTDA. ME  
 CNPJ: 05.968.850/0001-00



b) comprovar que o estudante esteja cursando ensino superior público ou privado fora do Município de Pirassununga e tenha um mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência às aulas, em cada disciplina;

c) comprovante das respectivas despesas.

§ 1º Não fará jus ao benefício o estudante que for reprovado no ano ou período letivo anterior.

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo, acarretará ao estudante a proibição de receber auxílios futuros, bem como será obrigado, solidariamente com a entidade conveniada, a devolver integralmente os valores dos auxílios recebidos, com os acréscimos legais.

§ 3º É proibido à Entidade conveniada dar outra destinação ao auxílio que não seja o previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, rubrica 09.06 - 12.364.2005.2073 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 18 de junho de 2010.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

## LEI Nº 3.974, DE 18 DE JUNHO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Corporação Musical Pirassunungense".....

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Corporação Musical Pirassunungense**, com sede nesta cidade à rua Padre Antonio Van Ess, nº 773, inscrita no CNPJ sob nº 55.348.551/0001-32, visando subvencioná-la no presente exercício no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, rubrica 10.01 13.392.3002.2299 - 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 18 de junho de 2010.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

## LEI Nº 3.975, DE 18 DE JUNHO DE 2010

"Altera dispositivos da Lei nº 3.853, de 5 de agosto de 2009".....

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 3.853, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de junho de 2010.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

## LEI Nº 3.976, DE 18 DE JUNHO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE".....

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade à avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais), objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família - Renda Cidadã / Fortalecendo a Família.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

**Pirassununga, 18 de junho de 2010.**  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

## LEI Nº 3.977, DE 18 DE JUNHO DE 2010

"Denomina de ANTENOR JACINTO DE SOUZA - "SINHÔ", o Centro de Excelência de Ginástica de Pirassununga".....

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de **ANTENOR JACINTO DE SOUZA - "SINHÔ"**, o **Centro de Excelência de Ginástica**, localizado à avenida Presidente Médici, esquina com a rua Coronel Franco, antigo Posto de Monta, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pirassununga, 18 de junho de 2010.**  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

## LEI Nº 3.978, DE 18 DE JUNHO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nossa Desafio Pirassununga".....

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Nossa Desafio Pirassununga - ANDE**, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 - 08.243.4001.2117 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

**Pirassununga, 18 de junho de 2010.**  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*